



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
GABINETE DO PREFEITO**

Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado
Ref. N° 2579
19/06/09
V
Responsável

Pelotas, 18 de junho de 2009.

**MENSAGEM N° 033/2009.**

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre a constituição do Grupo de Trabalho denominado Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M, com a finalidade de tratar de assuntos relacionados à segurança pública.

Desta forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

  
**Adolfo Antonio Fetter Junior**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**Adalim Luiz Garcia Medeiros**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Pelotas- RS

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS - 18 JUN 2009 - 11:34 - 003377-1/2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
GABINETE DO PREFEITO**

Projeto de Lei

*Constitui o Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M, para tratar assuntos sobre a Segurança Pública, e dá outras providências.*

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCTIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

**Seção I – Da Constituição**

**Art. 1º** Fica constituído o Grupo de Trabalho denominado Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M para tratar assuntos sobre a segurança pública, funcionando como fórum deliberativo e executivo que opera por consenso, sem hierarquia e respeitando a autonomia das instituições que o compõem, com o objetivo permanente de promover a articulação dos programas de ação governamental na área de fiscalização e segurança pública.

**Seção II – Das Atribuições**

**Art. 2º** São atribuições do GGI-M:

I – tornar mais ágil e eficaz a comunicação entre os órgãos que o integram, a fim de apoiar as secretarias municipais e polícias estaduais e federais na fiscalização administrativa e na prevenção e repressão da violência e da criminalidade;

II – contribuir para a harmonização da atuação e integração operacional dos órgãos municipais, estaduais e federais de fiscalização, prevenção, investigação e informação, respeitando suas competências e atribuições;

III – analisar dados estatísticos e realizar estudos sobre as práticas infracionais criminais e administrativas, a fim de subsidiar a ação governamental municipal em sua prevenção e repressão;

IV – propor ações integradas de fiscalização e segurança urbana, no nível municipal, e acompanhar sua implementação;

V – padronizar os procedimentos administrativos tendo em vista a maior eficiência da integração entre os diversos organismos de fiscalização;

VI – editar instruções referentes à divisão das tarefas de fiscalização entre os vários organismos de policiamento administrativo municipal;

VII – padronizar e aperfeiçoar os procedimentos operacionais de interlocução entre as ações fiscais e seus demandantes internos ou externos;

VIII – avaliar em conjunto os recursos contra ações fiscais integradas, considerando os fatores atenuantes ou agravantes, estabelecendo prazos e exarando pareceres fundamentados na constituição normativa do município para análise das autoridades superiores;

IX – viabilizar a criação e o desenvolvimento de um Banco de Dados de Ações Fiscais e Institucionais interligado entre os diversos órgãos de fiscalização municipal;

X – contribuir para a reformulação e criação de leis e decretos municipais pertinentes aos assuntos de fiscalização de posturas, analisando de forma integrada, em especial quanto ao Código de Posturas, Código de Obras e o Plano Diretor do Município.

### Seção III – Da Composição

**Art. 3º** O GGI é constituído por representantes dos seguintes órgãos:

- I – Secretaria Municipal de Governo;
- II – Procuradoria Geral do Município;
- III – Secretaria Municipal de Cidadania;
- IV – Secretaria Municipal da Segurança, Transportes e Trânsito;
- V – Secretaria Municipal de Saúde;
- VI – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- VII – Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento;
- VIII – Secretaria Municipal de Educação;
- IX – Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Lazer;
- X – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;

**Parágrafo único** Os representantes municipais do GGI-M, bem como seus respectivos suplentes, serão designados pelo Prefeito Municipal.

**Art. 4º** O GGI-M tem assegurado na sua composição, a participação na condição de convidados, os seguintes órgãos e instituições que atuam no município:

- I – Câmara Municipal de Pelotas;
- II – Polícia Civil;



- III – Polícia Militar;
- IV – Polícia Federal;
- V – Polícia Rodoviária Federal;
- VI – Corpo de Bombeiros;
- VII – Conselhos Tutelares;
- VIII – Ministério Público Estadual;
- IX – Ministério Público Federal.

**§ 1º** Cada órgão poderá designar um titular e um suplente.

**§ 2º** O GGI-M poderá solicitar a colaboração de entidades públicas ou privadas no que for necessário ao cumprimento de suas atribuições.

**Art. 5º** A secretaria-executiva do Grupo de Trabalho de que trata este Projeto de Lei será exercida pela Secretaria Municipal de Segurança, Transportes e Trânsito.

**Art. 6º** O GGI-M deverá reunir-se pelo menos uma vez a cada mês e, trimestralmente, apresentar relatório de suas atividades ao Prefeito Municipal.

#### Seção IV – Da Competência

**Art. 7º** Compete à Secretaria Executiva:

- I – elaborar e acompanhar a pauta de trabalho do GGI-M;
- II – preparar despacho e controlar expedientes;
- III – secretariar reuniões, lavrar as atas e promover medidas destinadas ao cumprimento das decisões, tanto do GGI-M, quanto de seu Pleno;
- IV – orientar e controlar as atividades administrativas do GGI-M;
- V – supervisionar e orientar as atividades de protocolo, arquivo e Patrimônio do GGI-M;
- VI – executar o trabalho de digitação de correspondência do GGI-M;
- VII – receber e encaminhar documentação de interesse do GGI-M;
- VIII – solicitar e controlar os serviços de telecomunicações, reprografia, limpeza, copa, manutenção de máquinas e equipamentos e outros serviços administrativos do GGI-M;
- IX – encaminhar e controlar a publicação de atos oficiais;
- X – executar as atividades de controle de pessoal;



XI – organizar e encaminhar as demandas de recursos físicos e humanos para que o GGI-M constitua um ambiente de interlocução entre as agências de segurança pública;

XII – coletar e sistematizar informações visando subsidiar as reuniões;

XIII – identificar temas prioritários de segurança pública no Município e propor a constituição de grupos de trabalho destinados a analisá-los, propondo estratégias e metodologias de monitoramento dos resultados de ações relativas a estes temas, visando subsidiar o GGI-M.

#### Seção V – Do Observatório de Segurança Pública

**Art. 8º** O Observatório de Segurança Pública deverá organizar e analisar os dados sobre a violência e a criminalidade local, a partir das fontes públicas de informações e monitorar a efetividade das ações de segurança no Município.

**Art. 9º** Compete ao Observatório:

I – O Observatório de Segurança Pública faz parte da estrutura do Gabinete de Gestão Integrada Municipal o qual produzirá conhecimento para subsidiar os processos de tomada de decisão no ambiente do Pleno do GGI-M;

II – Firmar parcerias com as universidades localizadas nos municípios focados pelo PRONASCI, contribuindo na realização de suas atividades;

III – estruturar um sistema de gestão pautado na investigação científica dos problemas de segurança pública e orientado por resultados;

IV – adoção de uma perspectiva epidemiológica, valorizando a intervenção em fatores de risco, que elevam a chance de vitimização;

V – fomentar um modelo de gestão tendo como princípios fundamentais: transparências e participação;

VI – fomentar um modelo de gestão de desempenho centrado na avaliação do processo, produtos e resultados tendo como parâmetros a eficácia, eficiência e efetividades;

VII – valorização da perspectiva de gestão local das ações de segurança publica, pautando a fiscalização em termos de território, problema abordado e público alvo;

VIII – elaborar propostas de intervenção baseadas na estruturação de alianças entre os órgãos de segurança pública e os órgãos governamentais de outras áreas, assim como a sociedade civil, preservando a cada um sua área de competência essencial;

IX – O observatório de Segurança Pública deverá priorizar a produção de conhecimento que subsidie a gestão em nível estratégico e nível tático.

#### Seção VI – Do Telecentro

**Art. 10.** O telecentro será composto por uma estrutura de formação e aprimoramento de profissionais da área de segurança pública, organizada através de ambientes que serão implantados ou desenvolvidos pelo Ministério da Justiça através de cursos por estes desenvolvidos.

#### Seção VII – Da Sala de Situação

**Art. 11** A Sala de Situações servirá para tratar de ações de prevenção à violência intersetorial, com previsão de uma sala de crise e teleatendimento.

#### Seção VIII – Do Sistema de Videomonitoramento

**Art. 12** O Sistema de Videomonitoramento servirá de insumo para a política de segurança pública e a prevenção intersetorial, englobando todos os setores do GGI-M com atribuições funcionais de Segurança Pública.

**Art. 13** O sistema de Videomonitoramento terá seu funcionamento de acordo com projeto aprovado pela Secretaria Estadual de Segurança Pública, sendo trabalhado, necessariamente, pela Brigada Militar, Polícia Civil e Agentes Municipais de Trânsito, entre outros, os quais serão nomeados pelos respectivos responsáveis.

#### Seção IX – Das Disposições Finais

**Art. 14** Cabe a Prefeitura Municipal fornecer a infraestrutura necessária para o funcionamento dos órgãos criados por esta Lei.

**Art. 15.** O Prefeito nomeará, mediante portaria, o Secretário Executivo do GGI-M e o Coordenador do Observatório do GGI-M.

**Art. 16.** O Prefeito formalizará, mediante portaria, a designação dos agentes públicos que integrarão o Gabinete de Gestão Integrada Municipal GGI-M.

**Art. 17.** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a União, por meio do seu órgão competente, objetivando a adesão ao Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI, assim como outras parcerias que objetivem a cooperação para o desenvolvimento de política municipal preventiva de segurança pública.

**Art. 18** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 19** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 18 de junho de 2009.

**Adolfo Antonio Fetter Junior**  
Prefeito Municipal



Registre-se. Publique-se.

**Abel Dourado**  
Secretário de Governo

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a implantação do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M, para tratar assuntos sobre a segurança pública, funcionando como fórum deliberativo e executivo que opera por consenso, sem hierarquia e respeitando a autonomia das instituições que o compõem, com o objetivo permanente de promover a articulação dos programas de ação governamental na área de fiscalização e segurança pública.

Com a finalidade inicial através da constituição de parcerias entre poder público, iniciativa privada e organizações sociais, visando às políticas e ações intersetoriais de promoção da segurança pública nas comunidades da região.

A avaliação tomou como referência a discussão sobre a implantação do programa e a importância do contexto, considerando as dimensões da mobilização dos atores, da constituição de um espaço de interlocução e de ação coletiva entre as lideranças locais, objetivando uma agenda comum.

Foi feita uma análise da vida associativa e da dinâmica de constituição através de ações como a implantação do Comitê Municipal do Programa de Prevenção da Violência – PPV. O que representou um esforço de agregação destes atores e lideranças da região.

A análise revelou uma fragilidade nas relações e ações coletivas *vis-à-vis* a ausência da implementação de ações públicas intersetoriais. Mobilização, organização social e mudanças institucionais foram vistos como fatores cruciais para equacionar o problema da violência e do padrão alterado de sociabilidade local, desencadeando medidas mais efetivas de promoção da segurança pública e de melhoria na qualidade de vida em nossa região.

